

Regimento Interno da
Comissão Própria de Avaliação



FACULDADE DA AMAZÔNIA

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO (CPA)**

**Ananindeua -Pa
2020**

**Dados Inter,nacionais de Catalogação na Publicação-CIP
Biblioteca da Faculdade da Amazônia- FAAM**

R344r Regulamento Interno da Comissão Própria de Avaliação
(CPA) / Diego Ventura Magalhães, org. - Ananindeua –
PA: FAAM, 2020.

9f.

1. CPA-FAAM. 2. Regulamento Interno- FAAM.
3.Avaliação institucional- ensino superior. I. Magalhães,
Diego Ventura, org. II. T.

CDD 378.01

FAAM – Faculdade da Amazônia

DADOS DOS DIRIGENTES DA MANTIDA

ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Conselho de Administração Superior – CONSUP

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE

Colegiados de Cursos

ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Direção Geral

José de Nazaré Barreto Coutinho

Direção Acadêmica

Marcelo Valente de Souza

Secretaria Acadêmica: Valeska Lôla de Souza

Organizador: Diego Ventura Magalhães

Presidente da Comissão Própria de Avaliação 2020

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	7
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA E DO MANDATO.....	8
CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO	9
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE DA AMAZÔNIA (CPA-FAAM), foi normatizada institucionalmente pela Portaria FAAM N.º 03/2011, de 03 de janeiro de 2011; Portaria nº 057/2009, de 22 de agosto de 2006 e Portaria Nº 057/2009, de 02 de fevereiro de 2009, Portaria nº 002/2012, portaria nº 054/2016, nos termos da Portaria Ministerial Nº 2.051, de nove de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 2º A CPA é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atende ao PDI da FAAM quanto aos níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º A CPA possui atuação autônoma no âmbito de sua competência legal, em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

Art. 4º A CPA deverá promover a Avaliação Institucional obedecendo às dimensões citadas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004, que institui o SINAES, a saber:

- a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- c) a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) a comunicação com a sociedade;
- e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- f) organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a

mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

g) infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

h) planejamento e avaliação, especialmente os Processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

i) políticas de atendimento aos estudantes;

j) sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 5º A CPA caberá:

I - assessorar e acompanhar a execução da Política de Avaliação Institucional, observada a legislação vigente;

II - coordenar os processos internos de avaliação institucional da FAAM;

III - sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Pesquisa Anísio Teixeira (INEP).

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º A CPA terá como objetivos:

I - buscar a melhoria da educação superior;

II - coordenar o processo de avaliação institucional interna, garantindo meios de socialização dos resultados;

III - mobilizar a participação da comunidade acadêmica, promovendo reflexão contínua sobre o processo de avaliação institucional;

IV – analisar, de forma colegiada, os indicadores, dados e resultados da avaliação institucional interna e externa tendo como referências o Plano Estratégico Institucional (PEI) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade;

V – acompanhar o desenvolvimento das recomendações encaminhadas às instâncias gestoras, originadas dos resultados do processo de avaliação institucional da FAAM.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA E DO MANDATO

Art. 7º A CPA é composta por uma comissão, a quem compete a coordenação geral das atividades, conforme segue:

- a) No mínimo 2 (Dois) docente
- b) 1(hum) discente,
- c) No mínimo 1 (hum) membro da equipe técnico-administrativa;
- d) 1 (hum) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º- Os membros da CPA serão escolhidos e nomeados pela Direção com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição será levado em conta, a critério da Direção, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA.

§ 2º - A CPA terá um Presidente escolhido pelos seus pares.

§ 3º- O mandato dos membros da CPA terá a duração de dois anos, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações;

§ 4º- O mandato previsto no parágrafo anterior terá no máximo 3 (três) anos de duração.

§ 5º- Os membros da CPA poderão ser renovados, anualmente, até 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 8º O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda de exercício:

I – a renúncia deverá ser solicitada por escrito para direção;

II - os representantes docentes e técnico-administrativos serão substituídos, de modo extemporâneo, mediante vacância do cargo ou necessidade de licença e afastamento por período superior a 6 (seis) meses;

III - os representantes do corpo discente serão automaticamente substituídos, mediante conclusão de curso, perda de vínculo ou afastamento por período superior a 6 (seis) meses;

IV - a ausência não justificada de qualquer membro da CPA a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 interpoladas, no período de um ano, será motivo de perda de mandato.

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Coordenação da CPA será exercida por um Coordenador integrante da CPA, eleitos pelo conjunto de seus componentes, especificados no Artigo 7º.

Art. 10º A convocação para as reuniões da CPA deverá ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência, por aviso individual, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o e-mail do membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

Art. 11º As reuniões ordinárias convocadas pela Coordenação da CPA, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que for necessário.

Art. 12º A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

Art. 13º Compete ao presidente das CPA Central e coordenadores das CPA locais:

- a) coordenar os trabalhos da Comissão e aprovar a pauta das reuniões;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- c) dirigir as discussões concedendo a palavra aos demais membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- d) resolver questões de ordem;
- e) impedir debate durante o período de votação;
- f) coordenar a elaboração e monitorar a execução do plano de trabalho da CPA;
- g) constituir subcomissões, designando seus membros.

Art. 14º A secretaria da CPA Central será exercida por um dos componentes da CPA, sendo escolhido pelos membros da comissão.

Art. 15º. Compete ao Secretário(a):

- a) lavrar e ler as atas das reuniões da Comissão;
- b) preparar o expediente para os despachos da Coordenação;
- c) transmitir aos membros da CPA Central e demais CPA locais os avisos de convocações da Comissão, quando autorizados pelo Coordenador;

- d) ter a seu cargo toda a correspondência da Comissão;
- e) encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- f) organizar, para aprovação do Coordenador, a Ordem do Dia, para as reuniões da Comissão;
- g) Disponibilizar informações necessárias, requeridas pelas CPA Locais;
- h) Providenciar a divulgação das deliberações da CPA Central, nas formas por esta estabelecidas;
- i) Executar outras tarefas, pertinentes às atividades, que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Direção da Faculdade proporcionará os meios, as condições físicas e materiais e de recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 17. A CPA poderá solicitar o apoio de qualquer colaborador da faculdade de forma esporádica e por tempo determinado, na área competente, ao chefe imediato do referido colaborador.

Art. 18. Qualquer órgão administrativo, da faculdade, poderá, mediante justificativa, solicitar a presença de membro da CPA em reuniões, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 19. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 20º. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com expedição da respectiva e competente Resolução.

Ananindeua, 09 de abril de 2020

José Nazaré Barreto Coutinho
Direção Geral